



PORTARIA Nº 029, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Fixa normas para o Processo Eleitoral e de Indicação de Gestores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Anápolis-GO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Alex de Araújo Martins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso VIII da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Orgânica do Município de Anápolis;

CONSIDERANDO o instituído nos arts. 11 e 20 da Lei Municipal nº 2.822, de 28 de dezembro de 2001 – Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de Anápolis e estabelece as normas gerais para o seu funcionamento;

CONSIDERANDO o que determina os arts. 8º e 10 da Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2009 – Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 36-A da Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009 – Dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta, autarquias e fundações do Município de Anápolis, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.775, de 24 de junho de 2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 501, de 20 de julho de 2022 – Dispõe sobre a regulamentação das funções de Diretor, Coordenador-Geral, Coordenador Técnico e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Educação, dispostas na Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que preceitua as Resoluções do Conselho Municipal de Educação CME nº 053, de 18 de outubro de 2006 – Institui as diretrizes a serem observadas na criação e organização dos Conselhos Escolares pelas Unidades da Rede Municipal de Ensino; CME nº 039, de 05 de setembro de 2007 – Altera a Resolução CME nº 053/2006, que “Institui as Diretrizes a serem observadas na criação e organização dos Conselhos Escolares pelas Unidade da Rede Municipal de Ensino”; CME nº 066, de 10 de outubro 2007 – Dispõe sobre o Processo de Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Anápolis; bem como CME nº 079, de 31 de outubro de 2016 – Dispõe sobre os critérios para indicação dos Coordenadores Gerais das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Anápolis e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar normas para o processo eleitoral e de indicação de gestores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Anápolis-GO.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 2.822/2001, é o órgão administrativo do Sistema Municipal de Educação que exerce as atribuições do Poder Executivo em matéria de educação, sendo mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, cabendo a ela, por meio de seus órgãos, organizá-la e geri-la.

Parágrafo único - A Rede Municipal de Ensino é compreendida como o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, como as Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Educação Infantil, criadas por Lei do Poder Executivo Municipal, bem como as Unidades de Ensino objetos de Acordo de Cooperação.

Art. 3º - A escolha dos gestores das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino será realizada por meio de eleição direta e secreta, com a participação de toda a comunidade escolar, exceto as Unidades de Ensino objeto de Acordo de Cooperação.

§ 1º - Para a escolha do gestor serão considerados critérios técnicos e de competência.

§ 2º - As eleições para gestor não deverão ocorrer em anos previstos para a realização de eleição aos cargos majoritários em âmbito municipal e/ou estadual.

§ 3º - O gestor terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, e pelo máximo de 03 (três) vezes, com exceção das Unidades de Ensino objetos de Acordo de Cooperação.

§ 4º - A eleição ocorrerá conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 5º - Excepcionalmente, caso não haja interessados em concorrer à função, a Secretaria Municipal de Educação, consultado o Conselho Escolar, indicará um professor da Rede Municipal de Ensino para ocupar à função, durante o biênio, podendo o indicado se candidatar ao próximo pleito, com direito a reeleição para o mandato imediatamente seguinte, perfazendo assim o máximo de 04 (quatro) mandatos consecutivos.

§ 6º - Em se tratando de gestor *pro tempore* ou indicado pelo Secretário Municipal de Educação, não será permitida sua recondução à função de gestor caso o mesmo já tenha cumprido dois mandatos consecutivos na mesma Unidade, com exceção das Unidades de Ensino objetos de Acordo de Cooperação.

§ 7º - A gestão democrática implica formas de convívio que respeitem os estudantes, os pais, a comunidade local e os profissionais da educação como cidadãos:

- I - Nas relações cotidianas;
- II - No respeito à diversidade e às minorias;
- III - Nas ações de inclusão social e educacional;
- IV - No diálogo permanente com a comunidade.



§ 8º - Em razão do excepcional caráter de suas atribuições, ao gestor impõe-se conduta ilibada e irrepreensível.

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 4º - A gestão democrática nas Unidades de Ensino abrange:

I – O Conselho Escolar, conforme art. 9º, da Lei Complementar nº 211/2009, e Resolução CME nº 053/2006, que será composto por 07 (sete) representantes da escola, sendo: o gestor (membro nato); 01(um) representante dos professores, modulado na Unidade Escolar; 01(um) representante dos servidores efetivos da escola, modulado na Unidade Escolar; 01 (um) representante dos estudantes matriculados na Unidade Escolar; 01 (um) representante dos pais que tenham filhos matriculados na Unidade Escolar; 02 (dois) membros indicados pelos conselheiros eleitos;

II – A gestão da Unidade de Ensino, exercida pelo gestor indicado ou eleito em pleito direto e secreto, nos termos desta Portaria;

III – Os Grêmios Estudantis, organizados livremente pelos estudantes da Unidade de Ensino.

DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 5º - Aos gestores eleitos e indicados da Rede Municipal de Ensino, compete:

I - Articular a integração da Unidade de Ensino com as famílias e a comunidade;

II – Cumprir e fazer cumprir esta Portaria, o Projeto Político Pedagógico, o Regimento da Unidade de Ensino, as deliberações do Conselho Escolar, as orientações da Secretaria Municipal de Educação, as normas e as legislações do Conselho Municipal de Educação;

III – Administrar a Unidade de Ensino em consonância com as diretrizes fixadas pelo Projeto Político Pedagógico, Conselho Escolar, Regimento Escolar, Plano de Desenvolvimento da Escola, orientações da Secretaria Municipal de Educação, obedecida a legislação vigente;

IV – Representar a Unidade de Ensino frente à Secretaria Municipal de Educação, bem como perante as demais instâncias e órgãos;

V – Assinar e responsabilizar-se por toda a documentação da Unidade de Ensino de sua competência, juntamente com o Coordenador Geral;

VI – Orientar, acompanhar e supervisionar o desempenho dos professores, coordenadores, servidores administrativos e estudantes, dentro dos limites regimentais e das deliberações do Conselho Escolar;

VII – Prestar contas dos recursos materiais e financeiros recebidos dentro do prazo legal estabelecido;

VIII – Não modular servidores com qualquer grau de parentesco em funções de Coordenação Geral, Coordenação Pedagógica e Coordenação Técnica;

IX - Cumprir todas as determinações e convocações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive participar das formações continuadas, devendo, para permanência na função, obter aproveitamento e frequência de acordo com a legislação vigente.

X – Desempenhar as demais atribuições estabelecidas nas Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Regimento Escolar e legislações específicas.

XI – O gestor eleito ou indicado não poderá usufruir de licença prêmio, licença para aprimoramento, licença por interesse particular e benefícios de aposentadoria durante a vigência do mandato.

Parágrafo único – O gestor não possui direito a voto nas reuniões do Conselho Escolar que apreciarem os atos de sua gestão e nas que deliberarem sobre seu afastamento da função.

DO PROCESSO ELEITORAL E INDICAÇÃO PARA GESTORES DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 6º - Os gestores das Escolas Municipais, Centro Municipal de Educação e Centros Municipais de Educação Infantil, não importando o número de estudantes matriculados, são eleitos pela comunidade escolar, pelo voto direto, secreto e facultativo, nos termos desta Portaria, vedado o voto por representação.

Art. 7º - Os gestores das Unidades de Ensino objetos de Acordo de Cooperação, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, poderão ser indicados pela mantenedora, referendada pela Secretaria Municipal de Educação, dentre professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação de Anápolis, atendendo as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 8º - A comunidade escolar é compreendida por:

- I** – Profissionais da Educação em efetivo exercício na Unidade de Ensino;
- II** – Corpo Discente;
- III** – Representantes legais responsáveis pelos estudantes.

Parágrafo único - Consideram-se Profissionais da Educação os servidores estatutários (professores e servidores administrativos) e cargos em comissão modulados na Unidade de Ensino.

Art. 9º - São eleitores:

- I** – Os Profissionais da Educação modulados e/ou em efetivo exercício na Unidade de Ensino completando carga horária;
- II** – O pai ou a mãe ou o responsável legal pelo estudante matriculado na Unidade de Ensino;
- III** – Os estudantes matriculados no Ensino Fundamental a partir do 5º ano e estudantes da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único - Podem votar o pai, ou a mãe, ou o responsável pela matrícula ou aquele que comprovadamente detenha a guarda ou a tutela do estudante, nunca de forma cumulativa, não importando o número de filhos matriculados na Unidade de Ensino.

Art. 10 – Poderão candidatar-se à função de gestor ou serem indicados pelas mantenedoras, professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação, que atendam aos seguintes requisitos:

- I** – Ser professor efetivo e estável da Rede Municipal de Educação de Anápolis, graduado em Pedagogia ou pós-graduado em Gestão Escolar, Administração Escolar, Planejamento Educacional, Supervisão, Inspeção ou Orientação Educacional bem como

título de Mestrado ou Doutorado nas áreas educacionais, nos termos do Art. 64 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – Tenha atuado, no mínimo, por 03 (três) anos, como docente, em qualquer Unidade de Ensino público ou privado;

III - Esteja modulado no mínimo há 02 (dois) anos consecutivos na Unidade de Ensino em que pretende concorrer, com exceção das Unidades de Ensino objetos de Acordo de Cooperação;

IV – Tenha disponibilidade para dedicação exclusiva, devendo ser apresentada declaração de disponibilidade juntamente com documentação expedida pelo Órgão ao qual esteja vinculado;

V – Possuir apenas uma matrícula na Rede Municipal de Educação;

VI – Não tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar, com decisão transitada em julgado;

VII – Esteja regular com a prestação de contas de recursos financeiros recebidos;

VIII – Não tenha sido condenado em processo penal, com sentença transitada em julgado, há menos de 05 (cinco) anos, nem esteja cumprindo pena;

IX – Não ter seu nome inscrito no SERASA/SPC ou com Protestos Bancários em Cartórios;

X – Somente poderão ser candidatos à reeleição ou serem reindicados pelas mantenedoras o gestor que for devidamente aprovado e apresentar cópia autenticada do certificado ou declaração de conclusão e aprovação do Centro de Formação no curso de Formação Continuada voltado para os gestores, oferecido para o biênio 2022/2023;

XI – Participar do curso de Formação Básica oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, observando frequência, assiduidade e aproveitamento, ressalvados aqueles que participaram da Formação Continuada no biênio 2022/2023;

XII - Os servidores readaptados poderão participar do processo de eleição para escolha de gestores, contudo, sua inscrição fica condicionada à apresentação de laudo atual e vigente expedido pela Perícia Médica que declare a aptidão do servidor readaptado para o exercício das funções de gestor em conformidade com o art. 46 da Lei Complementar nº 211/2009, e cumpridas as demais exigências desta Portaria.

Art. 11 - Os gestores eleitos terão o mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do semestre subsequente ao do processo eleitoral, permitida três reeleições consecutivas.

Art. 12 - As eleições para a função de gestor das Unidades de Ensino serão realizadas na última sexta-feira letiva do mês de novembro.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação convocará, por Edital publicado no Diário Oficial do Município, Portal da Educação e afixado em todas as Unidades de Ensino a ela jurisdicionadas, as eleições para gestores, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da realização do pleito eleitoral.

§ 1º - No prazo de 65 (sessenta e cinco) dias da data para a realização do pleito será nomeada, pelo Conselho Escolar, a Comissão Eleitoral Local, nos termos desta Portaria.

§ 2º - No prazo de 50 (cinquenta) dias da data para a realização do pleito eleitoral, o presidente da Comissão Eleitoral Local afixará na sede da Unidade de



Ensino, em local público e de fácil acesso, Edital de Convocação das eleições nos termos do Edital Municipal, devidamente aprovado em assembleia geral do Conselho Escolar, mediante ata de reunião, lavrada em livro próprio.

Art. 14 - O Edital de convocação das eleições deve conter, obrigatoriamente:

- I** – Data, horário e local de votação das eleições;
- II** – Prazo para registro de candidatos e horário de funcionamento da secretaria.

Art. 15 - O prazo para registro do candidato é de 10 (dez) dias contados após a publicação do Edital, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 16 – O requerimento de registro do candidato deverá ser enviado ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, assinado pelo candidato ou indicado a gestor, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- I** - Ficha de qualificação do candidato, em duas vias, assinadas;
- II** - Cópia do título de habilitação do candidato;
- III** - Cópia da proposta de trabalho, em consonância com Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
- IV** - Declaração de disponibilidade para dedicação exclusiva na Rede Municipal de Educação para a função de gestor da Unidade de Ensino, conforme o art. 20, IV da Lei nº 2.822/2001;
- V** - Declaração de que se encontra em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, isto é, com disponibilidade, e não se encontrando em gozo de nenhuma licença;
- VI** - Para candidatos à reeleição ou reindicação: apresentar cópia do Certificado do curso de Formação Continuada para Gestores, realizado no biênio 2022-2023, ou Declaração do Centro de Formação de Profissionais em Educação – CEFÓPE comprovando a aprovação na formação;
- VII** - Original da Certidão Negativa Criminal e Cível Estadual;
- VIII** - Original da Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal;
- IX** - Original da Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral;
- X** - Original da Pesquisa emitida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Anápolis - CDL;
- XI** – As candidatas à reeleição ou reindicação que por motivo de licença maternidade não tenham concluído o curso de formação continuada deverão apresentar Declaração constando o aproveitamento satisfatório obtido em Exame de Proficiência elaborado e aplicado pelo Centro de Formação de Profissionais em Educação – CEFÓPE.

§ 1º - No caso das Unidades de Ensino objeto de Acordo de Cooperação, o requerimento de registro da indicação, juntamente com a documentação relacionada neste artigo, deve ser enviada diretamente à Comissão Eleitoral Municipal.

§ 2º - O candidato a gestor ou indicação deverá apresentar Termo de Compromisso de que durante o período de seu mandato não usufruirá de licença prêmio, licença para aprimoramento, licença por interesse particular e benefícios de aposentadoria.



§ 3º - Após assumir a função de gestor, caso ocorra a situação descrita no parágrafo acima, por algum motivo excepcional, será substituído por um gestor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Escolar, que findará o mandato, não podendo o licenciado retornar a esta gestão.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral Local encaminhará à Comissão Eleitoral Municipal uma via da documentação do candidato a gestor para homologação da candidatura.

Art. 18 - Homologada a candidatura, e tão somente após a homologação, o candidato terá ampla liberdade para divulgar, entre os eleitores, nas dependências da Unidade de Ensino e nos espaços da comunidade, a sua proposta de trabalho, devendo a campanha eleitoral encerrar-se, obrigatoriamente, 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições.

Art. 19 - É vedado ao candidato:

I - Realizar campanhas com utilização de aparelhagem de sonorização que atrapalhem o desenvolvimento normal e regular das aulas;

II - Utilizar carro de som no bairro;

III - Realizar visitas nas salas de aula, a não ser com data previamente marcada pela Comissão Eleitoral Local;

IV - Transportar eleitor e/ou fazer propaganda de boca de urna;

V - Utilizar o transporte escolar para condução de eleitores pais ou responsáveis;

VI - Confeccionar, utilizar, distribuir por candidato, ou apoiadores, com ou sem a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, bótons, adesivos, etc.;

VII - Realizar showmício ou evento assemelhado, para promoção do candidato, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

VIII - Fazer propaganda eleitoral mediante outdoors, banners e faixas;

IX - Prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores no curso da campanha;

X - Tecer ofensas pessoais aos candidatos opositores;

XI - Utilizar de mídias sociais (*whatsapp, facebook, instagram* e outros) para difamar ou caluniar os opositores;

XII - Permanecer na sala onde acontecerá a votação por um tempo superior ao necessário ao seu voto;

XIII - Coagir ou aliciar subordinado, servidor ou estudante com o objetivo de natureza político partidária;

XIV - Promover manifestação de apreço ou despreço no local de trabalho;

XV - Fazer acusação, que saiba ser infundada através de queixa, denúncia verbal ou escrita ou representação;

XVI - Praticar anonimato para qualquer fim.

§ 1º - Constatada a intransigência dos vetos constantes no *caput* e de incivildades durante a campanha, promovida pelo candidato ou por simpatizantes, o candidato infrator terá sua candidatura impugnada após parecer das comissões eleitorais estabelecidas.



§ 2º - O gestor com mandato em exercício que utilizar da estrutura da gestão escolar para campanha eleitoral própria ou em benefício de qualquer candidato incorrerá em falta grave e ensejará em impugnação da candidatura do beneficiado e instauração de processo de sindicância para apuração dos fatos.

Art. 20 - É permitido ao candidato:

I - Apresentar para a comunidade escolar suas propostas, planejamento e plano de ação em data previamente marcada pela Comissão Eleitoral Local;

II - Divulgar suas propostas, planos de ação e currículo *vitae* em banner (1,20m X 0,80cm), mural e mídias sociais não institucionais, e por meio impresso a ser distribuído à comunidade no período de entrada e saída dos estudantes (portão);

III - Participar de debates, para a apresentação de suas propostas, com toda a comunidade escolar promovidos pela Comissão Eleitoral Local. A mesma deverá zelar pela paridade dos horários e espaços cedidos a cada candidato inscrito, respeitando o calendário escolar e a programação da escola, ou seja, fora do horário de aula.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Portaria nº 015/2023, criou e nomeou Comissão Eleitoral Municipal com atribuição de executar, divulgar e acompanhar as eleições para gestores da Rede Municipal, com a seguinte composição:

I - 09 (nove) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino do Setor Privado e do Setor Público de Anápolis e Região - SINTEEA;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Anápolis - SINPMA.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Eleitoral Municipal é indicação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 - Compete à Comissão Eleitoral Municipal:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável;

II - Elaborar o cronograma de atividades relativas ao processo de eleição dos diretores;

III - Orientar e acompanhar as Unidades de Ensino nos procedimentos eleitorais;

IV - Divulgar amplamente os critérios eleitorais estabelecidos nesta Portaria;

V - Acompanhar o processo de escolha das Comissões Eleitorais Locais, garantindo sua lisura;

VI - Orientar as Comissões Eleitorais Locais sobre os procedimentos a serem adotados, em consonância com esta Portaria;

VII - Decidir sobre os assuntos de sua competência, instruir e julgar os recursos contra decisão das Comissões Eleitorais Locais, inclusive as impugnações, pedidos de anulação do pleito e a proclamação do resultado;

VIII - Zelar pela legalidade do pleito eleitoral, garantir a participação igualitária dos candidatos inscritos, lavrar em ata as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral, seguir, no que couber, o procedimento processual estabelecido;

IX - Garantir a normalidade do pleito.

Art. 23 - O Conselho Escolar nomeará a Comissão Eleitoral Local, de que trata esta Portaria, com plenos poderes para organizar e realizar as eleições, composta por:

- I** - 02 (dois) representantes dos professores regentes;
- II** - 01 (um) representante dos servidores administrativos;
- III** - 01 (um) representante dos pais que não seja servidor lotado na Unidade de Ensino;
- IV** - 01 (um) representante dos estudantes, eleito pelos seus pares.

§ 1º - A idade mínima para a participação na Comissão Eleitoral Local é de 16 (dezesesseis) anos, não havendo estudante com essa idade, substitui-se a representatividade por um pai ou responsável que não seja servidor.

§ 2º - O presidente da Comissão Eleitoral Local será eleito pelos seus pares.

Art. 24 – Compete à Comissão Eleitoral Local:

I - Divulgar amplamente os critérios eleitorais, bem como os candidatos concorrentes ao pleito;

II - Responder a questionamentos sobre o pleito, em consonância com a Comissão Eleitoral Municipal e com esta Portaria;

III – Enviar para o Sistema Eleitoral a documentação dos candidatos/indicados descritos no art. 16 desta Portaria, bem como os recursos dirigidos à Comissão Eleitoral Local;

III - Instruir e julgar os requerimentos, as impugnações e os recursos dos candidatos e de quaisquer dos membros da comunidade, cabendo recurso de suas decisões à Comissão Eleitoral Municipal;

IV - Criar um informativo a ser entregue à comunidade escolar com a finalidade de apresentar os candidatos e divulgar a eleição;

V - Organizar, promover e coordenar, no período da campanha, pelo menos 02 (dois) encontros para debates, sendo um encontro com pais para apresentação das propostas e um encontro com estudantes;

VI - Designar na Unidade de Ensino um espaço específico e paritário para afixar a propaganda eleitoral permitida para os candidatos concorrentes;

VII - Requisitar à secretaria da Unidade de Ensino as 03 (três) listas de eleitores por segmento sendo:

- a) primeira** - com os Profissionais da Educação;
- b) segunda** - com estudantes, pais ou responsáveis de estudantes. Possuindo mais de um filho na Unidade Escolar, o pai, ou responsável de estudante não votante, figurará somente como eleitor na lista que contenha o nome do filho mais novo;
- c) terceira** - contendo estudantes, pais ou responsáveis de estudantes votantes do 5º ao 9º Ano e EJA.

VIII - Publicar em placar específico e de fácil acesso as listas de votantes, fornecendo-as a cada candidato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes das eleições, desde que requeridas por escrito;

IX - Garantir o direito da comunidade escolar de solicitar a impugnação e/ou inserção de eleitores à lista, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua publicação;

X - Nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos, compostas pelo presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, que não podem ser parentes dos candidatos, nem membros da gestão em exercício;

XI - Garantir e credenciar os fiscais das eleições, indicados pelos candidatos por seção eleitoral e por mesa apuradora, que não podem participar do pleito;

XII - Nomear os apuradores dos votos, podendo ser os membros das mesas coletoras;

XIII - Instruir e julgar os recursos, em primeira instância, interpostos contra o processo eleitoral ou contra o resultado das eleições;

XIV - Lavrar em ata as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral;

XV - Entregar, após o término da apuração dos votos, as cópias das Atas contendo o resultado da eleição e todas as ocorrências do pleito à Comissão Eleitoral Municipal.

DOS RECURSOS

Art. 25 - A comunidade escolar, por quaisquer de seus membros, e os candidatos individuais são partes legítimas para requerer orientação, esclarecimento, impugnação, pedido de providências ou recursos da Comissão Eleitoral Local, desde que motivados e relevantes para o cumprimento dos objetivos desta Portaria.

Art. 26 - Das decisões da Comissão Eleitoral Local cabem recursos à Comissão Eleitoral Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do requerente.

Art. 27 - O requerimento para solicitação de recursos constante nesta Portaria deve ser sempre por escrito, em duas vias, conforme modelo no Guia de Orientações Eleitorais 2023.

Parágrafo único - A tramitação dos requerimentos segue os seguintes procedimentos:

I - O registro perante a Comissão Eleitoral Local;

II - Deverá ser acompanhado de documentos que se relacionem diretamente com o pedido e ajudem na elucidação do alegado;

III - É vedado à Comissão Eleitoral Local recusar o recebimento de requerimentos ou documentos, devendo orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas no pedido;

IV - No ato de recebimento do requerimento, a Comissão Eleitoral Local assinará a via que se destina ao requerente, com data, local e horário de recebimento;

V - A Comissão Eleitoral Local pode avaliar a relevância e a motivação do requerimento, decidindo, motivadamente, de plano, pela maioria de seus membros, com base nesta Portaria, sobre a continuidade ou o arquivamento do feito, cabendo, dessa decisão, devidamente comunicada ao interessado, recurso em 24 (vinte e quatro) horas, para a Comissão Eleitoral Municipal;

VI - Quando se tratar de denúncia de irregularidade no processo eleitoral ou contra atos de professores, de estudantes, da gestão ou do candidato em disputa, a Comissão Eleitoral Local baixará os autos em diligência para que o denunciado ou o interessado apresente defesa instruída ou não com documentos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar a partir da ciência. Sendo apresentado fato novo ou documentos que necessitem da oitiva do requerente, isso deverá ser feito no mesmo prazo;

VII - A Comissão Eleitoral Local, respeitando o direito de ampla defesa e do contraditório, convocará os seus membros no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e em sessão pública decidirá sobre o recurso, sendo garantidos, previamente, a apresentação de defesa ou o cumprimento das diligências ou a justificativa do denunciado ou a última oitiva dos interessados, podendo contar com a presença destes, com o direito à defesa oral, se houver necessidade e a critério da comissão;

VIII - O requerente e denunciado terão vista dos autos no local em que estiver funcionando a Comissão Eleitoral Local;

IX - O requerente e denunciado poderão obter cópia do requerimento e da defesa apresentada, acompanhada dos documentos que a instruírem;

X - A Comissão Eleitoral Local pode decidir com base no requerimento e nos documentos apresentados, por meio de oitiva do denunciado, do requerente ou dos interessados, podendo também diligenciar, requisitar e solicitar documentos para motivar a decisão de mérito;

XI - A decisão sobre o requerimento deve ser aprovada pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, para se revestir dos requisitos mínimos de legalidade;

XII - A decisão da Comissão Eleitoral Local deve ser legal, motivada, lógica e coerente com os fatos e fundamentos apresentados e as normas desta Portaria;

XIII - A decisão deve ser registrada em livro próprio, em ata assinada pelos membros presentes na sessão de instrução e julgamento do requerimento;

XIV - A decisão deve ser reduzida a termo e entregue, mediante ciência, ao interessado, com data e horário de recebimento;

XV - A Comissão Eleitoral Local deve decidir de forma interlocutória todos os assuntos e requerimentos apresentados pela comunidade escolar;

XVI - É vedado à Comissão Eleitoral Local suprimir instância e se negar a decidir os assuntos de sua competência.

Art. 28 - Qualquer eleitor pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral à Comissão Eleitoral Local no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir da divulgação oficial do resultado da eleição.

Art. 29 - O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral Local e entregue, em duas vias, na secretaria da Unidade de Ensino, no horário normal de funcionamento, mediante recibo.

Art. 30 - A Comissão Eleitoral Local dará ciência do recurso ao candidato interessado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo este, em igual prazo, apresentar defesa, caso queira.

Art. 31 - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, com ou sem defesa, a Comissão Eleitoral Local julgará o recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Cabe recurso das decisões da Comissão Eleitoral Local à Comissão Eleitoral Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da parte interessada, que julgará o recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



§ 2º – Ainda, como última instância, caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação de Anápolis, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a decisão da instância anterior, que julgará o recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º – Compete às Comissões Eleitorais Municipal e Locais, bem como ao Conselho Municipal de Educação de Anápolis, a estrita observância de todos os prazos previstos nesta portaria, tornado nulo todos os atos que não observarem os prazos, de modo a assegurar o tratamento isonômico e a segurança jurídica da eleição.

DA VOTAÇÃO

Art. 32 - A votação ocorrerá por meio eletrônico ou excepcionalmente de forma manual por meio de cédula, sob a orientação da Gerência de Tecnologia e Práticas Educacionais.

§ 1º - Quando manual, a cédula deverá ser confeccionada pela Unidade de Ensino e rubricada por pelo menos 3 (três) integrantes da Comissão Eleitoral Local e constar os nomes dos candidatos com seus respectivos números de sorteio promovido pela Comissão Eleitoral Local:

I - O eleitor dobrará a cédula, depositando-a em seguida na urna destinada à coleta de votos.

II - Na votação manual os profissionais da educação votarão em urnas separadas dos estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º - O voto eletrônico ou em cédula obedecerá aos critérios desta Portaria, sendo validado no sistema e na lista impressa, obedecendo o sigilo do votante.

Art. 33 – No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora de votos verificarão a ordem, o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher os votos, providenciando a correção de eventuais deficiências.

Art. 34 - Na hora fixada pelo Edital e tendo verificado que o recinto e o material estão devidamente preparados, o Presidente da mesa coletora de votos declarará iniciados os trabalhos de votação.

Art. 35 – Os trabalhos das mesas coletoras iniciarão às 07h15min (sete horas e quinze minutos) e terminarão às 20h (vinte horas), sem qualquer interrupção, exceto nas escolas situadas nos distritos, onde os trabalhos se encerrarão às 17h (dezessete horas).

Parágrafo único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se todos os eleitores constantes na lista de votação já tiverem votado.

Art. 36 - Somente os membros da mesa coletora e os fiscais designados pelos candidatos poderão permanecer no recinto da mesa coletora, sendo que o eleitor permanecerá durante o tempo necessário para votar.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à gestão da mesa coletora pode intervir no seu funcionamento, exceto os membros da Comissão Eleitoral Local e Municipal.

Art. 37 - Iniciada a votação, os pais ou responsáveis deverão identificar-se perante a mesa coletora, com documento que contenha foto, assinando assim a lista de votantes.

Parágrafo único - A mesa coletora de votos deve registrar na ata dos trabalhos todas as ocorrências que alterem o andamento normal do processo eleitoral.

Art. 38 - Os votos de eleitores que não constarem na lista de votantes e/ou aqueles que forem impugnados, serão coletados separadamente em envelope próprio identificando o nome do segmento, carimbado e assinado pelo presidente da mesa coletora.

§ 1º - O eleitor, diante da mesa coletora de votos, deverá colocar a cédula assinada no envelope que será fechado e rubricado pelo presidente da mesa, na presença do votante.

§ 2º - A apuração ou não do voto em separado será decidida pela mesa apuradora, após ouvir os representantes dos candidatos.

§ 3º - Se a decisão for positiva, esse voto deve ser juntado aos outros do segmento e, se negativo, desconsiderado, mantendo-se o envelope lacrado, e, não havendo recurso, será incinerado.

Art. 39 - Caso na hora determinada para o encerramento da votação haja no recinto eleitores a votar, ser-lhes-ão fornecidas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 40 - Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Coletora poderá, por decisão da Comissão Eleitoral Local, transformar-se em Mesa Apuradora de Votos, respeitada a proporcionalidade e a quantidade de membros necessários para a condução da apuração.

Art. 41 - Quando concorrer apenas um candidato, este será declarado vitorioso se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, apurados nos termos desta Portaria.

Art. 42 - Na hipótese da eleição ser disputada por dois ou mais candidatos, será declarado vencedor o que obtiver a maioria simples dos votos apurados nos termos desta Portaria.

Art. 43 - Em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito, pela ordem:

I - O candidato que possuir o maior número de anos no magistério público municipal;

II - O candidato que estiver a mais tempo lotado na Unidade de Ensino em que ocorre o pleito.

Art. 44 - A apuração dos votos será feita conforme especificação delimitada nos incisos abaixo, sendo que os profissionais da educação representam metade do total dos votos a serem apurados, e os pais e os estudantes, a outra metade:

I - Toma-se o total dos votos de pais ou responsáveis de estudantes, consignado para o candidato, multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta). O resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento constantes da lista, encontrando-se o percentual de votos desses segmentos que será computado para o candidato;

II - Toma-se o total de votos de profissionais da educação consignado para o candidato, multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta). O resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento constante da lista, encontrando-se o percentual de votos desse segmento que será computado para o candidato;

III - Somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e II, obtendo-se o percentual total de votos a serem computados para o candidato.

§ 1º - A apuração do total de votos para cada candidato é representada pela seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{PA(X).50}{EPA} + \frac{PSA(X).50}{EPSA}$$

Sendo assim traduzida:

- a) V(X) o total percentual de votos alcançados pelo candidato;
- b) PA(X) o número de votos de pais e estudantes para o candidato;
- c) EPA número total de eleitores de pais ou responsáveis e estudantes constantes da lista;
- d) PSA (X), o total de votos de profissionais da educação para o candidato;
- e) EPSA o número total de eleitores, profissionais da educação constantes da lista.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos.

§ 3º - Se a soma dos percentuais alcançados pelos candidatos não atingir mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, a Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Escolar, indicará um novo gestor.

Art. 45 - O quórum mínimo para a validade das eleições:

I - 50% (cinquenta por cento) dos Profissionais da Educação;

II - 50% (cinquenta por cento) dos estudantes votantes;

III - 20% (vinte por cento) dos pais ou responsáveis dos estudantes não votantes.

DA NULIDADE

Art. 46 - Serão nulas as eleições quando:

I - Realizadas em dia, hora e locais diversos dos designados no Edital;

II - Encerradas antes da hora determinada, sem que todos os eleitores, constantes na lista de votação tenham votado;

III - Realizadas e apuradas perante mesas não constituídas de acordo com o estabelecido nesta Portaria;

IV - Preterida qualquer formalidade essencial, estabelecida nesta Portaria;



V - Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes desta Portaria.

Parágrafo único - A anulação de voto **não** implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a da eleição.

Art. 47 - A nulidade **não** pode ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveita o seu responsável.

Art. 48 – Em caso de anulação de eleições, o Conselho Escolar convocará novo pleito, mediante Edital baixado pela Secretaria Municipal de Educação, em, no máximo, 90 (noventa) dias, respeitados os prazos legais, nos termos desta Portaria.

§ 1º - Neste caso, a Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Escolar, indicará um gestor *pro tempore*.

§ 2º - O gestor *pro tempore* não deve ser o causador da anulação e nem haver cumprido dois mandatos subsequentes no período imediatamente anterior.

DA PERDA DE MANDATO E INDICAÇÃO

Art. 49 – O gestor eleito ou indicado perderá seu mandato nos seguintes casos:

I - Grave violação das normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no Estatuto do Magistério Público Municipal, no Regimento Escolar e nesta Portaria;

II - Grave violação das Diretrizes Pedagógicas Administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

III - Malversação ou dilapidação do patrimônio e/ou dos recursos da Unidade de Ensino;

IV - Afastamento da função por motivos particulares, licença para aprimoramento ou licença prêmio, mesmo que esta seja para fins de aposentadoria, obedecido os critérios determinados em legislação vigente;

V - Reiterada desídia no exercício de suas funções;

VI - Aceitação de transferência que importe o seu afastamento da Unidade de Ensino;

VII - Aproveitamento e frequência insatisfatórios nas formações continuadas específicas para a função, oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Não comprovar a disponibilidade para dedicação exclusiva;

IX - Se reprovado no processo avaliativo elaborado e aplicado pela Comissão de Avaliação Institucional da Gestão, composta por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do SINPMA e do SINTEEA, observado o direito de ampla defesa do gestor.

§ 1º - Nos casos a que se referem os incisos I, II, III e V, o gestor só perderá o mandato, após instauração de procedimento legal em seu desfavor, realizado por comissão designada que irá decidir pela sanção, sendo a mesma acolhida pelo Chefe do Executivo, nos termos do art. 149, da Lei Complementar nº 211/2009 e dos arts. 216 a 252, da Lei nº 2.073/1992.

§ 2º - Todo procedimento deve respeitar o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação pode decidir pelo afastamento temporário do investigado e da equipe gestora, desde que comprovadamente haja grave prejuízo para investigação ou para apuração dos fatos, de acordo com a legislação pertinente.

§ 4º - Os processos administrativos de cassação e de impedimento do candidato eleito ou indicado serão instaurados pela Secretaria Municipal de Educação mediante comissão específica, obedecida a legislação pertinente e o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 5º - Das decisões da comissão de processo administrativo disciplinar, cabe recurso ao Chefe do Executivo.

DA POSSE

Art. 50 - A posse do gestor dar-se-á na primeira quinzena do primeiro mês do semestre subsequente à eleição.

Parágrafo único – No caso previsto no artigo 48 desta Portaria, a posse se dará no próximo dia útil subsequente ao dia da eleição.

Art. 51 - No ato da posse o gestor assinará Termo de Compromisso inerente ao cumprimento dos termos desta Portaria e legislação vigente.

Art. 52 - No dia 18 de dezembro de 2023, o gestor que findou o seu mandato, mesmo que reeleito, deverá apresentar ao gestor empossado e Conselho Escolar, obrigatoriamente, sob pena de responsabilização funcional, civil e criminal, com registro em ata específica, cuja cópia será entregue à Gerência de Controle e Acompanhamento das Unidades, os seguintes documentos:

I - A escritura do terreno e prédio escolar com o devido registro cartorial ou documento equivalente e planta baixa;

II - Os últimos atos autorizativos de funcionamento, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, devidamente expedidos pelo Conselho Municipal de Educação;

III - Documentos relativos à escrituração escolar, funcionários e estudantes, organizados e em bom estado;

IV - Lista devidamente conferida dos aparelhos de informática, eletroeletrônicos, patrimônio móvel e pedagógico, bem como a integridade dos arquivos digitais que contenham os documentos oficiais da Unidade de Ensino;

V - Lista do acervo bibliográfico;

VI - Cópia do Projeto Político Pedagógico aprovado pela comunidade escolar e do Regimento Escolar, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

VII - Talonários de cheques, cartões e extratos bancários de todas as contas da Unidade de Ensino, com descrição dos últimos gastos;



VIII - Cópia das prestações de contas dos recursos recebidos devidamente aprovados ou em processo de aprovação, do período de exercício do mandato;

IX - Cópia da modulação efetiva da Unidade de Ensino;

X - Relatório dos pedidos, requerimentos e processos em tramitação na Secretaria Municipal de Educação e no Conselho Municipal de Educação;

XI - Declaração de que não há nenhuma dívida pendente, formal ou informal, contendo a assinatura do Presidente e Primeiro Membro da Execução Financeira do Conselho Escolar.

Parágrafo único – O gestor cujo mandato está findando ficará responsável pela Unidade de Ensino até a data da posse do novo gestor.

Art. 53 – O gestor empossado e os membros do Conselho Escolar deverão verificar a veracidade e a autenticidade dos documentos e informações prestadas, e qualquer irregularidade detectada deverá ser registrada em Ata e comunicada oficialmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da constatação, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54 – O gestor eleito e/ou indicado, indicará o Coordenador Geral que deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser professor, servidor administrativo ou auxiliar de educação, efetivo e estável da Rede Municipal de Educação de Anápolis, graduado em Pedagogia ou Pós-graduado em Gestão Escolar, Administração Escolar, Planejamento Educacional, Supervisão, Inspeção ou Orientação Educacional bem como título de Mestrado ou Doutorado nas mesmas áreas, devendo a formação acadêmica ser comprovada junto à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação;

II - Não ter sido gestor na Unidade de Ensino no último mandato;

III - Não possuir nenhum grau de parentesco com o gestor eleito;

IV - Possuir domínio dos recursos tecnológicos (softwares em uso) e ser aprovado no Teste de Proficiência realizado pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - Declarar disponibilidade para atendimento nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino;

VII - Em caso de vínculo com instituições públicas ou privadas, apresentar declaração referente à carga horária trabalhada;

VIII - Participar dos cursos de formação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação com aproveitamento e frequência satisfatórios, sob pena de perder a função assumida.

Art. 55. O gestor eleito e/ou indicado, poderá indicar o Coordenador Pedagógico e o Coordenador Técnico, o qual, para exercer a função, não poderá possuir nenhum grau de parentesco com o gestor eleito/indicado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 – Compete à Secretaria Municipal de Educação garantir às Unidades de Ensino da Rede Pública os meios e as condições adequadas à realização das eleições de que trata esta Portaria.



Parágrafo único – No dia das eleições, a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar o uso do transporte escolar pelos pais e/ou responsáveis dos estudantes residentes em áreas de difícil acesso e/ou provimento, mediante solicitação da Comissão Eleitoral Local à Gerência de Transporte Escolar.

Art. 57 – O gestor eleito ou indicado será designado por Portaria baixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da homologação dos resultados das eleições, fixando-se a data da posse.

Art. 58 - Em caso de licença maternidade, renúncia ou impedimento do gestor eleito ou indicado, a Secretaria Municipal de Educação ou mantenedora indicará um gestor para a Unidade de Ensino, ouvido o Conselho Escolar e respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único – Ao término da licença maternidade, caso a gestora ainda esteja na vigência de seu mandato, esta retornará ao seu posto.

Art. 59 - Cabe à Comissão Eleitoral Municipal a coordenação do processo de escolha da Comissão Eleitoral Local, caso a Unidade de Ensino ainda não tenha constituído seu Conselho Escolar.

Art. 60 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, ficando o Conselho Municipal de Educação como instância recursal.

Art. 61 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n° 034, de 27 de agosto de 2021 e Portaria n° 079, de 26 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 05 de setembro de 2023.

ALEX DE ARAÚJO MARTINS
Secretário Municipal de Educação